



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 158/19
Luxemburgo, 18 de dezembro de 2019

Conclusões do advogado-geral no processo C-719/18
Vivendi SA/Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni

O advogado-geral M. Campos Sánchez-Bordona propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a legislação italiana que impede a Vivendi de adquirir 28% do capital social da Mediaset é contrária ao direito da União

Esta legislação entrava a liberdade de estabelecimento de maneira desproporcionada ao objetivo de proteção do pluralismo informativo

Em 2016, a sociedade francesa Vivendi SA («Vivendi»), sociedade-mãe de um grupo que opera nos setores da comunicação social e da criação e distribuição de conteúdos audiovisuais, lançou uma oferta de aquisição hostil de ações da Mediaset Italia Spa («Mediaset»), sociedade italiana do mesmo setor controlada pelo grupo Fininvest¹, tendo chegado a adquirir 28,8% do capital social desta, equivalente a 29,94% dos seus direitos de voto.

A Mediaset denunciou então a Vivendi à Autorità per le Garanzie nelle Comunicazioni, «AGCom» (Autoridade Reguladora das Comunicações, Itália), acusando-a de ter infringido a legislação italiana que, com o objetivo de salvaguardar o pluralismo informativo, proíbe que uma sociedade obtenha, direta ou indiretamente, através de empresas controladas ou associadas², receitas superiores a 20% das receitas totais do denominado «Sistema integrado de comunicações» («SIC») ³. Esta percentagem reduz-se a 10% quando a empresa detém, simultaneamente, uma quota superior a 40% das receitas totais do setor das comunicações eletrónicas em Itália. Era esse o caso da Vivendi, que já usufruía de uma posição relevante no setor italiano das comunicações eletrónicas devido ao controlo que detém sobre a Telecom Italia SpA («TIM»).

Em 2017, a AGCom declarou que a Vivendi tinha infringido a legislação italiana ao adquirir as referidas participações na Mediaset, e ordenou-lhe que pusesse termo à infração.

Quando executou a ordem da AGCom, transferindo para uma sociedade independente a titularidade de 19,19% das ações da Mediaset, a Vivendi interpôs recurso da decisão da AGCom para o Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio (Tribunal Administrativo Regional do Lácio, Itália), pedindo a sua anulação. Neste contexto, o referido tribunal pergunta essencialmente ao Tribunal de Justiça se a legislação italiana que restringe o acesso ao SIC das empresas presentes no setor das comunicações eletrónicas é compatível com o direito da União.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Manuel Campos Sánchez-Bordona considera que, neste processo, há que avaliar se a legislação italiana é compatível com a liberdade de estabelecimento (artigo 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, «TFUE»), visto que o conflito entre a Vivendi e a Mediaset tem como pano de fundo a intenção do grupo empresarial francês de intervir na gestão da Mediaset e obter uma quota considerável do mercado italiano da comunicação social, e não apenas de efetuar um mero investimento de capitais.

¹ O acionista maioritário da Fininvest SpA, sociedade-mãe do grupo Fininvest, é Silvio Berlusconi (processo [C-219/17](#), Silvio Berlusconi e o./Banca d'Italia e o.; v. comunicados de imprensa n.º [93/18](#) e n.º [205/18](#)).

² Segundo a lei italiana, as sociedades são consideradas associadas quando uma delas exerce sobre as outras uma influência considerável. Presume-se que existe essa influência quando a sociedade pode dispor de, pelo menos, um quinto dos direitos de votos, ou de um décimo dos mesmos se tiver ações cotadas em mercados regulados.

³ Além da imprensa e das comunicações eletrónicas, o SIC compreende a rádio e os serviços audiovisuais, o cinema, a publicidade exterior, as iniciativas de comunicação de produtos e serviços, bem como os patrocínios.

O advogado-geral assinala que várias disposições da **legislação italiana restringem a possibilidade de empresas de outros Estados-Membros se integrarem no setor italiano da comunicação social, afetando assim a liberdade de estabelecimento.**

Em seguida, o advogado-geral observa que **a proteção do pluralismo da informação** (artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) constitui uma razão imperiosa de interesse geral cuja tutela **pode justificar em abstrato a adoção de medidas nacionais restritivas da liberdade de estabelecimento.**

O advogado-geral considera que, em princípio, a legislação italiana é adequada para alcançar esse objetivo, pelo menos idealmente, porque impede que uma única empresa adquira, por si mesma ou através das suas filiais, uma quota relevante (superior a 20%) do mercado da comunicação social e que as empresas que já ocupam uma posição dominante no setor das comunicações eletrónicas (por exemplo, a TIM, que é líder do setor) aproveitem essa circunstância para fortalecer a sua posição no setor da comunicação social.

Ora, o advogado-geral salienta que, além de ser adequada para o conseguir, essa **legislação nacional tem de ser proporcionada ao objetivo da proteção do pluralismo informativo, isto é, não deve ir além do indispensável para o alcançar.**

Embora seja da competência dos tribunais nacionais ponderar a proporcionalidade da legislação nacional analisada relativamente aos propósitos que a inspiram, o advogado-geral propõe ao Tribunal de Justiça que faculte indicações úteis quanto a esse aspeto. Nesta perspetiva, o advogado-geral observa, em primeiro lugar, que **a legislação italiana define de maneira demasiado restritiva o perímetro do setor das comunicações eletrónicas, excluindo novos mercados que se converteram na via principal de acesso à comunicação social (serviços retalhistas de telefonia móvel, serviços de comunicações eletrónicas ligados à Internet e serviços de radiodifusão por satélite).** Em segundo lugar, na opinião do advogado-geral, as exigências de proporcionalidade podem não ser compatíveis com **a muito reduzida percentagem de receitas (10%) do SIC** que se fixa como limite máximo para as empresas cujas receitas no setor das comunicações eletrónicas excedam 40% das receitas totais do mesmo setor. Em terceiro lugar, o advogado-geral considera que **é desproporcionado calcular as receitas das sociedades «associadas» como se fossem «controladas»**, quando, como parece ocorrer no presente processo, a sociedade (Vivendi), que detém uma quota de direitos de voto noutra (Mediaset) superior àqueles valores não está, de facto, em condições de exercer uma influência considerável nesta última.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106